

ACÓRDÃO Nº 823/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.322/2015-3.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Biondi Nery da Silva (CPF 014.364.224-34) e Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro – Fundesa (CNPJ 05.888.454/0001-64).
4. Entidade: Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro – Fundesa.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Pernambuco (Sec-PE).
8. Representação legal: Elber Alencar Nery Biondi (21906/OAB-PE), representando José Biondi Nery da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional do Médio São Francisco junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – (SR-29) em desfavor da Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro (Fundesa) e do Sr. José Biondi Nery da Silva, como ex-diretor da Fundesa, diante da parcial impugnação dos dispêndios inerentes ao Termo de Parceria nº 02.200/2004 destinado à implantação de infraestrutura de abastecimento d'água em projetos de assentamentos na área de abrangência do Incra SR-29 sob o montante de R\$ 2.159.595,84 em recursos federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro – Fundesa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa de José Biondi Nery da Silva;

9.3. julgar irregulares as contas de José Biondi Nery da Silva e da Fundação para o Desenvolvimento do Semi-Árido Brasileiro, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, “b” e “c”, 19, **caput** e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los solidariamente ao pagamento do débito apurado nestes autos, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, “a”, do RITCU, o recolhimento das referidas quantias ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sob as seguintes condições:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
6.825,00	8/4/2005
6.825,00	11/4/2005
7.101,14	12/4/2005
264,73	14/4/2005
725,26	12/5/2005
20.000,00	30/6/2005
30.000,00	23/8/2005
10.000,00	3/10/2005
20.000,00	7/11/2005
1.719,00	21/11/2005
522,24	6/12/2005
113.879,81	25/1/2006
1.036,03	27/1/2006

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida fixada por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida fixada por este Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 3/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/2/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0823-03/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral